PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1215645/2020
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0430/2021

Aprova o encaminhamento de processo ético-disciplinar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, para que indique CAU/UF para distribuição da matéria.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de agosto de 2021, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: "*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR*";

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia feita pelo arquiteto e urbanista [redacted] em desfavor do arquiteto e urbanista [redacted], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar;

O contexto da denúncia tem a ver com o projeto de reforma dos pilotis do [redacted], elaborado pelo arquiteto e urbanista [redacted], conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº [redacted];

O autor do projeto, em sua denúncia caracterizou como indevidas as manifestações do representado, em diversos canais de comunicação, a respeito da preservação dos azulejos, e que teriam atingido diretamente a honra do denunciante;

Considerando que as manifestações sempre foram feitas de modo genérico e não individualizado e que não foi demonstrada na denúncia nenhuma avaliação direta do representado ao trabalho profissional do arquiteto e urbanista denunciante;

Considerando a DELIBERAÇÃO N.º 003/2021 - CED-CAU/DF que deliberou:

> *1 - Pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia e pelo ARQUIVAMENTO do processo;*

Considerando recurso, contra a decisão da CED-CAU/DF acima mencionada, apresentado pelo denunciante ao CAU/DF no dia 10 de agosto de 2021;

Considerando a Deliberação n.º 015/2021 - CED-CAU/DF, que deliberou:

> *1 – NÃO RECONSIDERAR a decisão emitida na Deliberação n.º 003/2021 – CED-CAU/DF, pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia e ARQUIVAMENTO do processo, mantendo o posicionamento inicial da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF;*

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1215645/2020
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0430/2021

2 – Encaminhar ao Plenário do CAU/DF para que decida pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Considerando que o § 2º, art. 22, da Resolução n.º 143, de 23 de junho de 2017 dispõe:

§ 2° Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia

Considerando que a mais da metade dos conselheiros do Plenário do CAU/DF se declarou SUSPEITA de continuar a análise e julgamento do caso, nos termos do artigo 16 da Resolução 143 de 24 de junho de 2017, que cita:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

DELIBEROU:

1 – Solicitar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância;

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 09 votos favoráveis dos conselheiros: Pedro de Almeida Grilo, Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Luiz Caio Avila Diniz (em titularidade), Pedro Roberto da Silva Neto, Jéssica Costa Spehar e Gabriela Cascelli Farinasso; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **03 Ausências**, dos conselheiros Júlia Teixeira Fernandes e Carlos Henrique Magalhães de Lima e Anie Caroline Afonso Figueira.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado de forma digital por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Dados: 2021.09.02 16:52:34 -03'00'

Mônica Andréa Blanco
Presidente do CAU/DF

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br